



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Concurso Público nº 2/2023

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Administração de Rede e Sistemas



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Administração de Rede e Sistemas**. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, ao abrigo do art.º 20º nº1 b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com o código CPV 72700000-7 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

A prestação de serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do caderno de encargos, em função das necessidades do contraente público, nas instalações da ESEnC, sites Pólo A na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C na Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra, sendo postas à disposição do adjudicatário as instalações, para a execução dos serviços.

Artigo 3º | Prazo

1. Os serviços a realizar no âmbito dos contratos deverão ser integralmente executados por um prazo de 1 ano, com início a 1 de março de 2023.
2. O contrato poderá ser renovado, por período necessário, até ao máximo de 3 anos, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com os art.º 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.º 96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento do serviço será mensal, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
4. Ao abrigo do nº 1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - *Your Electronic Transactions, Lda.* (YET) (intervan@yetspace.com), pelo que deverá ser estabelecido contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à ESEnC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318 do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.



5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento contratual, por cada dia em falta da prestação de serviços que não seja reposta por acordo entre as partes é aplicada uma sanção pecuniária por cada dia útil em falta no valor de 10% do equivalente ao valor mensal.
2. Sendo definidos objetivos periódicos, pelo incumprimento contratual numa percentagem superior 20 dos objetivos definidos poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de 10% do equivalente ao valor mensal.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao valor a pagar pelos serviços após emissão de fatura no montante da sanção a aplicar pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.
5. Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Artigo 10º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 13º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 14º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no art.º 468º e segs do CCP, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.



Artigo 15º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 16º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 17º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Pôr à disposição do adjudicatário, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas à prestação de serviços.
2. Proporcionar ao pessoal do adjudicatário o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.
3. Emitir orientações diretas, através da sua própria equipa técnica de informática ou por quem for indicado em seu lugar.
4. O adjudicante poderá a todo o momento exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições contratuais regulamentares, legais e técnico-administrativas aplicáveis ou exigidas.

Artigo 18º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

A - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



- a) Executar os serviços de apoio em tarefas de gestão das infraestruturas tecnológicas em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
- b) Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- c) Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Comunicar antecipadamente à ESEnC, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
5. Os serviços a serem prestados deverão ter por base as seguintes características relativamente à infraestrutura que atualmente se encontra em operação na ESEnFC e que contempla nomeadamente:
 - a) A infraestrutura de rede passiva da ESEnFC baseia-se em cablagem estruturada com interligação de fibra ótica entre bastidores e distribuição em cabo UTP Cat5e até às tomadas de rede;
 - b) A rede possui uma topologia lógica segmentada em VLANs, em cada um dos três polos;
 - c) A interligação entre os três polos técnicos, baseia-se num circuito de fibra ótica garantido pelo anel geral da FCCN (Fundação para a Computação Científica Nacional) na cidade de Coimbra, com um débito atual de 1Gbps. Esta interligação suporta todas as comunicações de dados e voz internas à instituição. A ligação à FCCN é também efetuada através de uma ligação de fibra ótica a 1Gbps;
 - d) A ligação à internet é assegurada pela Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) através da Rede Ciência Tecnologia e Sociedade 2 (RCTS2) com uma largura de banda de 990 Mbps para tráfego académico e 10 Mbps para tráfego comercial.
 - e) A infraestrutura de acesso suporta a conectividade de cerca de 590 postos de trabalho (computadores de secretária, portáteis e thin clients, distribuídos entre docentes, não docentes e espaços públicos destinados aos alunos, maioritariamente a operar com sistema operativo Microsoft (Windows 7, 10 e 11) e ferramentas Microsoft Office), cerca de 170 impressoras ligadas em rede, 7 LCDs para apresentação de conteúdos institucionais, 1 plotter, 220 telefones



VoIP, 3 sistemas de tradução simultânea, 2 sistemas de videoconferência, 50 pontos de acesso de rede wireless;

- f) A infraestrutura de sistemas da ESEnC contempla 12 servidores físicos e 78 servidores virtuais (VMWARE), totalizando atualmente 90 servidores que acomodam serviços de partilha de ficheiros, páginas web e respetivas bases de dados, gestão e autenticação de utilizadores, acesso a rede-sem-fios, serviço de email, serviço de streaming, aplicações para serviços administrativos, aplicações para apoio a aulas, serviço VoIP e serviço de thin clients, serviço de backups e serviços de segurança. Os sistemas operativos em execução nos servidores (físicos e virtuais) acima mencionados são nomeadamente: Linux (Debian 5,8,9,10,11) e Microsoft (Windows Server 2012, 2016, 2019).
- g) A infraestrutura de backups da ESEnC é constituída por um conjunto de servidores e unidades de armazenamento físicas e totalmente dedicadas a este efeito. A ferramenta utilizada para automatização da metodologia de backups é o rsync, a qual gere os backups dos servidores com sistemas operativos Windows e Linux.
- h) A ESEnC possui e mantém aplicações específicas de gestão e de suporte aos serviços, entre outras:
 - i) Primavera – que apoia as áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Aprovisionamento e Tesouraria;
 - ii) SOPHIA – Sistema Integrado de Gestão Escolar que suporta as áreas dos Serviços Académicos;
 - iii) SAPE – Sistema de Apoio à Prática de Enfermagem, (desenvolvido e disponibilizado pela ACSS); com módulos para os Centros de Saúde e Hospitais;
 - iv) SCLinic - aplicação para Gestão do Processo Clínico do Doente, para lecionação em aulas;
 - v) MedicineOne - aplicação para Gestão do Processo Clínico do Doente e Prescrição Eletrónica;
 - vi) Pasta Académica - aplicação de Web para gestão de conteúdos pedagógicos e científicos e outros conteúdos de carácter administrativo (aplicação proprietária);
 - vii) Plataforma de eventos - aplicação para Gestão dos Eventos decorridos na Escola (aplicação proprietária);
 - viii) Ensinos Clínicos - aplicação para Gestão dos Ensinos Clínicos (aplicação proprietária).
- i) O licenciamento de software é garantido através de licenciamento individual no caso das aplicações mais específicas (Primavera, SOPHIA, MedicineOne, NVIVO, AMOS, FLIP, Babylon, AdobeInDesign, Adobe Standard, Filemaker, EndNote, Telefom, entre outros), e de



licenciamento Campus no caso das aplicações mais genéricas (Microsoft e SPSS). As aplicações proprietárias, por serem desenvolvidas pela Escola não carecem de licenciamento.

B - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusulas Técnicas

C - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para apoio em tarefas de gestão das infraestruturas tecnológicas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nomeadamente:

Alocação em regime de trabalho presencial de 1 (um) recurso especializado que assegure de forma exclusiva as tarefas de operação e manutenção (preventiva e corretiva), nomeadamente ao nível da:

- a) Infraestrutura da rede de comunicação de dados e segurança;
- b) Infraestrutura de virtualização, sistemas e salvaguarda de dados (backups).



As tarefas deverão ser desempenhadas na sede da entidade adjudicante, num regime de 8 horas/dia de trabalho para o período de duração do contrato, com supervisão técnica de uma equipa de coordenação da ESEnC.

D - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS DE APOIO EM TAREFAS DE GESTÃO/OPERAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

Operação da infraestrutura de rede de comunicação de dados da ESEnC, nomeadamente ao nível de:

- a) Componentes central, distribuição e acesso da rede, segurança do data center, e da infraestrutura de suporte da rede wireless;
- b) Operação da arquitetura de monitorização e alarmística FCAPS (Fault, Configuration, Accounting, Performance and Security) da infraestrutura de rede da ESEnC;
- c) Caracterização e cadastro das componentes ativa e passiva da infraestrutura de rede da ESEnC;
- d) Elaboração de procedimentos de atualização, métodos de operação e testes às plataformas tecnológicas, de núcleo, distribuição, acesso e segurança da rede da ESEnC;
- e) Disponibilidade para assegurar o serviço de prevenção 24x7 com tempo de resposta máximo de 4h;
- f) Desempenhar funções integrado nos grupos de trabalho já existentes na medida em que integrará as equipas existentes;
- g) Todas as tarefas acessórias necessárias para a execução das atividades acima descritas no âmbito do contrato;

E - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS DE APOIO EM TAREFAS DE GESTÃO/OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO, SISTEMAS E SALVAGUARDA DE DADOS (BACKUPS)

Operação da infraestrutura de virtualização, sistemas e salvaguarda de dados (backups) da ESEnC, nomeadamente ao nível de:

- a) Gestão e operação da componente central VMWARE de virtualização de servidores;
- b) Apoio na gestão e manutenção dos servidores Linux e Windows de suporte às aplicações e plataformas da ESEnC;



- c) Atualizações periódicas de software aplicacional licenciado para a ESEnC;
- d) Elaboração de procedimentos de atualização, métodos de operação e testes às plataformas tecnológicas, de virtualização e sistemas operativos de suporte às aplicações;
- e) Operação e manutenção do sistema de salvaguarda de dados (backups) da infraestrutura de sistemas da ESEnC;
- f) Operação da arquitetura de monitorização e alarmística FCAPS (Fault, Configuration, Accounting, Performance and Security) da infraestrutura de sistemas da ESEnC;
- g) Disponibilidade para assegurar o serviço de prevenção 24x7 com tempo de resposta máximo de 4h;
- h) Desempenhar funções integrado nos grupos de trabalho já existentes na medida em que integrará as equipas existentes;
- i) Todas as tarefas acessórias necessárias para a execução das atividades acima descritas no âmbito do contrato;

F - PERFIL DO TÉCNICO A AFETAR AOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS

O cocontratante deverá disponibilizar o seguinte perfil para execução do contrato, considerando os seguintes requisitos mínimos obrigatórios exigidos, sob pena de exclusão:

- a) Possuir licenciatura na área de informática ou telecomunicações;
- b) Possuir uma certificação Cisco CCNA, ou equivalente na gestão de equipamentos de rede e infraestruturas associadas;
- c) Possuir uma formação complementar na gestão de sistemas operativos (Windows e/ou Linux);
- d) Possuir pelo menos 2 anos de experiência no desempenho das funções relevantes para a função.

G - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO PREVENÇÃO 24X7

1. O serviço de prevenção 24x7 deverá ser operacionalizado com recursos com capacidade para execução das tarefas discriminadas acima e deverá funcionar entre as 20h00 e as 8h00 de 2ª a 5ª e das 20h00 de 6ª-feira até 8h00 de 2ª-feira (que inclui o fim de semana).



2. Deverá ser assegurado um SLA de 4h na ativação do serviço para o início da deteção e reparação da avaria;
3. Durante os feriados aplica-se o horário de fim de semana, incluindo no regime de prevenção o horário normal de trabalho.
4. A ativação do serviço deverá ocorrer quando a plataforma de monitorização disparar um alerta, ou a pedido de um colaborador da equipa técnica local.

H - SUBSTITUIÇÃO DO RECURSO HUMANO

1. Qualquer alteração do recurso humano indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação do recurso humano na execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento **comummente** expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um elemento de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

I - MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

J - TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o cocontratante obriga-se a realizar reuniões com o gestor do contrato destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo gestor do contrato em sede de projeto.

Clausulas gerais

1. O técnico da adjudicatária fica vinculado aos regulamentos internos da Escola, nomeadamente disciplina e sigilo profissional, nos termos previstos para os trabalhadores da Função Pública.
2. O técnico a afetar ao serviço terá de ter a concordância da ESEnFC. No caso de o técnico afeto ao serviço não demonstrar as competências necessárias, a adjudicatária deverá substituí-lo no prazo máximo de quinze dias.
3. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, suportar os encargos com honorários do pessoal, impostos, contribuições ou quaisquer taxas devidas pela prestação de serviços, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material a terceiros.
4. O pessoal deverá estar seguro contra acidentes de trabalho e, ainda, mercê de uma apólice que se responsabiliza pelo pagamento das indemnizações que ao abrigo da Lei da Responsabilidade Civil sejam reclamadas ao adjudicatário, por danos corporais ou materiais.



Artigo 19º | Preço base

1. O valor anual máximo a pagar pela Escola será de 55 000€ (cinquenta e cinco mil euros).
2. São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Técnica Especialista de Informática Dalva Maria dos Santos Silva.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação 020220A0C0 – Serviços de natureza informática – outros.

A Vice-Presidente da ESEnFC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

(Profª Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá)